

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 119, Inscrição nº 558, Livro A-2, em 19/12/2024.  
Protocolo nº 15.746, prenotado em 16/12/2024.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8  
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

**FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO  
DAS DEFORMIDADES CRANIOFACIAIS**

**F U N C R A F**

**ESTATUTO**

# FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRANIOFACIAIS - FUNCRAF

## ESTATUTO

### EPÍGRAFE DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

Fica consolidado, neste ato, o Estatuto da FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRANIOFACIAIS - FUNCRAF, nos termos definidos pelo atual Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em consonância com o art. 62, parágrafo único, com a prerrogativa de personalidade jurídica de direito privado que será administrada pelo presente Estatuto, por deliberação de seus órgãos de gestão, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

### TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

#### Capítulo I Das considerações gerais

Art. 1º A FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRANIOFACIAIS, doravante denominada de FUNCRAF, instituída em 22 de julho de 1985, através da Escritura Pública lavrada nas notas do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bauru, livro nº 2, registrada sob nº de ordem 558, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico, com sede e foro na Rua José Ferreira Marques, nº 10-44, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, com prazo de duração indeterminado, e:

I - reger-se-á por este Estatuto e pela legislação civil que lhe for aplicável, e terá autonomia administrativa, disciplinar, financeira e operacional;

II - poderá abrir e manter unidades ou filiais em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior, desde que os seus recursos sejam aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos sociais, no Brasil;

III - obedecerá, dentre outras, as seguintes diretrizes fiscais:

- a) não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- b) aplicará integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- c) manterá escrituração de suas receitas e despesas conforme disposto em lei, revestida das formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

#### Capítulo II Dos objetivos sociais

Art. 2º A FUNCRAF tem por objetivo a execução de serviços de utilidade pública consistentes na prestação e no desenvolvimento da assistência integral à saúde, de caráter assistencial e beneficente, podendo para o cumprimento de seus objetivos:

I - colaborar pelos meios adequados ou através de programas compatíveis com seus objetivos, com pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento das ciências da saúde, em especial gerindo unidades que prestem assistência médica, ambulatorial ou hospitalar em geral aos serviços compreendidos no Sistema Único de Saúde - SUS em todos os níveis de complexidade;

II - prestar assistência e tratamento ambulatorial às pessoas com fissura labiopalatina, deficiência auditiva e outras anomalias craniofaciais através de unidades próprias, obedecendo sempre que possível os protocolos e recomendações científicas;

III - realizar todas as atividades médicas, assistenciais e afins previstas na Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e no art. 13, § 2º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021;

IV - estimular trabalho nas áreas didática, assistencial e de pesquisa, através de apoio material e de remuneração a pesquisadores, docentes, pessoal de apoio, servidores ou não, e a outros profissionais que participem do planejamento e execução das atividades fins da Fundação;

V - patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos ligados à saúde, em especial para o tratamento das anomalias craniofaciais e dos distúrbios da audição, visão e linguagem;

VI - administrar, promover ou coordenar cursos, simpósios, estudos e congressos, visando ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das ciências, a propagação de conhecimentos tecnológicos e publicações científicas nas áreas de saúde;

VII - instituir bolsas de estudos, estágios e auxílios de assistência a professores, estudiosos e pesquisadores, cujos trabalhos possam contribuir para a realização de seus objetivos;

VIII - realizar atividades que venham propiciar geração de recursos para serem aplicados integralmente no desenvolvimento das finalidades institucionais.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, a FUNCRAF poderá firmar contratos, inclusive os de gestão, acordos, convênios, parcerias e termos de cooperação com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, a título gratuito ou remunerado.

## **TÍTULO II DO PATRIMÔNIO**

### **Capítulo I Das disposições gerais**

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 119, Inscrição nº 558, Livro A-2, em 19/12/2024.  
Protocolo nº 15.746, prenotado em 16/12/2024.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8  
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Art. 3º Constituem o patrimônio da FUNCRAF:

I - a dotação inicial atribuída por seus instituidores;

II - os direitos, bens móveis e imóveis que vier a adquirir;

III - os resultados líquidos provenientes de suas atividades;

IV - as doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições que lhe venham ser destinados por quaisquer pessoas.

§ 1º Caberá ao Conselho Curador ou Conselho de Administração equivalente, se o caso, ouvido o Ministério Público:

I - a aceitação de doação com encargo;

II - aprovar a alienação de bens imóveis que venham a ser incorporados ao patrimônio ou mesmo permuta, hipótese esta que terá de demonstrar-se técnica ou economicamente mais viável à FUNCRAF;

III - autorizar que sejam gravados ou alienados os bens imóveis da FUNCRAF.

§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo antecedente é nula de pleno e absoluto direito, com a consequente responsabilização de quem der causa.

§ 3º A FUNCRAF aplicará integralmente suas rendas, patrimônio, recursos e excedentes financeiros no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas próprias finalidades e objetivos estatutários, atendendo critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Art. 4º O patrimônio da FUNCRAF em nenhum caso poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto, devendo atender ainda as hipóteses das alíneas do art. 1º, III, deste.

§ 1º O plano de receita e do patrimônio deverá ser apresentado pela Diretoria anualmente e submetido à aprovação do Conselho Curador ou Conselho de Administração, se casuisticamente a atividade se der como Organização Social.

§ 2º Os recursos advindos de filiais serão integralmente aplicados no âmbito daquela conta específica, exceto no que concerne a eventual taxa de administração, custos operacionais e administrativos compartilhados ou existência de plano de rateio.

## **Capítulo II Dos recursos financeiros**

Art. 5º Constituem receitas ordinárias da FUNCRAF:

- I - as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - as rendas próprias dos imóveis que possua;
- III - as receitas decorrentes de atividades próprias ou de convênio com o poder público, assim revestidas da impenhorabilidade prevista no art. 833, IX, CPC;
- IV - as receitas decorrentes de atividades próprias, associação, parceria, acordo, contrato com terceiros e termo de cooperação com terceiros;
- V - os juros bancários e outras rendas resultantes de operações de crédito de qualquer natureza;
- VI - as rendas constituídas por terceiros, a seu favor;
- VII - a contraprestação pecuniária que receber por serviços prestados;
- VIII - os usufrutos instituídos a seu favor;
- IX - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as suas finalidades estatutárias e as rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- X - a receita proveniente da venda de produtos de sua manufatura ou de terceiros, bem como de royalties e ou assistência decorrente de negociação de direitos relativos à propriedade industrial.

Art. 6º Constituem receitas extraordinárias da FUNCRAF as subvenções do Poder Público, as doações ou qualquer auxílio de particulares destinados ao desempenho de suas atividades.

### Capítulo III Da gestão dos recursos financeiros

Art. 7º A movimentação de recursos da FUNCRAF será autorizada pela Diretoria, na forma estabelecida neste Estatuto, cabendo aos responsáveis pela aplicação destes prestarem contas aos órgãos competentes.

Art. 8º O exercício financeiro da FUNCRAF coincidirá com o ano civil e a prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador ou Conselho de Administração até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

§ 1º Até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início de cada exercício, o Diretor Executivo apresentará ao Conselho Curador ou Conselho de Administração a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa e à aplicação dos respectivos recursos para que este delibere em até 30 (trinta) dias.

§ 2º Uma vez aprovada a proposta ou esgotado o prazo de deliberação, o Diretor Executivo ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

§ 3º O plano de trabalho para o exercício seguinte, após submetido à aprovação do Conselho Curador ou Conselho de Administração, será encaminhado à Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades do Terceiro Setor da Comarca de Bauru até 31 (trinta e um) de dezembro do ano em curso.

Art. 9º A prestação anual de contas da FUNCRAF será realizada com observância dos princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade ou, conforme o caso, das NBCASP e conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial consolidado;
- III - Demonstração do Resultado do Exercício;
- IV - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- VI - Notas Explicativas;
- VII - Parecer da Auditoria Externa;
- VIII - Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 10. Após apreciação pelo Conselho Curador ou Conselho de Administração, a prestação de contas a que se refere o artigo anterior deverá ser encaminhada para a Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades do Terceiro Setor da Comarca de Bauru.

Art. 11. As prestações de contas anuais, bem como aquelas de períodos definidos por força de ajustes firmados com a FUNCRAF obedecerá às seguintes disposições:

- I - atendimento aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade no que tanger a esfera privada e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público, quando se tratar de ajustes com entes públicos ou que recebam recursos destes;

II - publicação anual no sítio eletrônico oficial da FUNCRAF e, quando o caso, preferencialmente na imprensa oficial do ente público ou jornal de grande circulação do local onde vigorar o respectivo ajuste, contratos de gestão, convênio ou parcerias, conforme o exigir o ente público conveniente, quando ajustado e/ou encerrado o exercício fiscal;

III - publicação mensal no sítio eletrônico dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da FUNCRAF, bem como da disponibilização de certidões negativas de débitos junto ao fisco da União, para exame de qualquer cidadão;

IV - publicação anual, preferencialmente em Diário Oficial do ente conveniado ou em jornal de circulação na localidade do ente onde vigorar o respectivo termo de ajuste dos relatórios financeiros e de execução de eventuais contratos de gestão e/ou outros ajustes que o exigirem;

V - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de contratos de gestão, convênios ou parcerias, conforme previsto em regulamento.

Parágrafo único - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública efetivamente recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e regulamentações vigentes e/ou exigíveis à época.

Art. 12. Dos resultados líquidos provenientes das atividades da FUNCRAF em cada exercício e em cada projeto, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte utilizada para a manutenção de atividades no exercício seguinte.

### **TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Capítulo I Dos órgãos de administração**

##### **Seção I Das disposições gerais**

Art. 13. São órgãos responsáveis pela administração da FUNCRAF:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º Sendo a FUNCRAF qualificada como Organização Social, seu Conselho Curador será denominado para tais fins como Conselho de Administração.

§ 2º Os membros dos órgãos descritos neste não responderão individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FUNCRAF, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa.

Art. 14. Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a FUNCRAF terá sua estrutura organizacional e funcional fixada em Regimento Interno, aprovado nos termos deste, de modo a atender suas finalidades.

## Seção II Das vedações

Art. 15. A todos que componham órgãos da administração, é expressamente vedada:

I - a acumulação de cargos no mesmo órgão ou em órgãos diferentes da administração da FUNCRAF;

II - a contratação onerosa para prestação de serviços ou fornecimento de produtos, de membros da Administração direta ou indiretamente, parentes colaterais ou consanguíneos até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam sócios, acionistas, diretores ou administradores;

III - a prática de atos incompatíveis com a legislação, este Estatuto, Regimento Interno, ou que atentem contra a moral e/ou a probidade ou com desvio de finalidade, perdendo o mandato aquele que der causa;

IV - conduta que caracterize desvio de finalidade ou conflito de interesses entre os objetivos da entidade e os interesses pessoais, profissionais ou financeiros dos dirigentes, associados ou colaboradores.

## Seção III Do Conselho Curador ou Conselho de Administração

### Subseção I Das definições

Art. 16. O Conselho Curador, também podendo ser designado como Conselho de Administração, é o órgão de deliberação superior, composto por membros da comunidade de notória capacidade profissional e irrefutável idoneidade moral.

Parágrafo único. O Conselho Curador poderá instituir Conselhos de Administração autônomos para qualificar-se junto aos Poderes Públicos ou executar contratos de gestão, conforme a legislação do local prever.

### Subseção II Da composição e mandato

Art. 17. O Conselho Curador ou Conselho de Administração, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, compõe-se de 10 (dez) membros, a saber:

I - 01 (um) representante da Associação das Entidades de Assistência e Promoção Social de Bauru, indicado por seu Presidente;

II - 01 (um) representante da Associação Paulista dos Cirurgiões-Dentistas - Regional Bauru, indicado por seu Presidente;

III - 01 (um) representante do COMUDE - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Bauru, indicado por seu Presidente;

IV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 21ª Subseção Bauru, indicado por seu Presidente;

V - 01 (um) representante da Pastoral da Criança, indicado pela Cúria Diocesana de Bauru;

VI - 01 (um) representante da PROFIS - Associação de Apoio à Pessoas em Reabilitação na Saúde, indicado por seu Presidente;

VII - 03 (três) membros indicados pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

VIII - 01 (um) membro eleito por empregados da FUNCRAF.

§ 1º O primeiro mandato de metade dos membros deve ser de 02 (dois) anos e os demais de 04 (quatro) anos, com exceção do Presidente e Vice-Presidente do Conselho, que serão escolhidos por seus pares dentre os membros titulares e terão mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º A cada mandato será indicada uma quantidade de suplentes que corresponda a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de titulares.

§ 3º O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo os seguintes critérios:

I - ao término de 02 (dois) anos de mandato, mediante prévia eleição, metade dos titulares poderá ser substituída por suplentes que assumirão a titularidade pelo restante do período do mandato original;

II - os titulares substituídos, por sua vez, passam a integrar o quadro de suplentes, permanecendo à disposição da entidade para substituições e deliberações eventuais, conforme a necessidade ou vacância.

§ 4º Nos impedimentos ou ausências do Presidente e Vice-Presidente, a Presidência do Conselho será exercida, entre seus pares, pelo membro de maior tempo contínuo no desempenho da função de conselheiro e, em caso de empate, pelo de maior idade.

§ 5º Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

§ 6º Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

§ 7º É vedado o exercício da indicação, para membro do Conselho Curador ou Conselho de Administração da FUNCRAF, à pessoa ocupante de cargo diretivo, de assessoria ou que exerça qualquer função junto à Fundação.

§ 8º Na hipótese de vencimento da vigência e na ausência da indicação de representantes, o mandato do Conselho será automaticamente prorrogado até a posse definitiva dos novos integrantes.

§ 9º Extingue-se o mandato de conselheiro:

I - pela assunção dos eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da FUNCRAF;

II - ao membro que perder a qualidade que determinou sua inclusão no Conselho.

### **Subseção III Da presidência e vice-presidência**

Art. 18. Ao Presidente do Conselho Curador ou Conselho de Administração, compete:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador ou Conselho de Administração;

II - presidir os trabalhos do Conselho Curador ou Conselho de Administração;



III - exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal;

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, Regimento Interno ou por delegação do Conselho Curador ou Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Curador ou Conselho de Administração poderá delegar os poderes de representação que lhe competem.

Art. 19. Ao Vice-Presidente do Conselho Curador ou Conselho de Administração compete exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Estatuto, Regimento Interno, Conselho Curador ou Conselho de Administração ou pelo Presidente na esfera de sua competência, e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

#### **Subseção IV Da competência**

Art. 20 - Ao Conselho Curador ou Conselho de Administração, compete:

I - apreciar, discutir e votar as matérias em pauta, assinando as atas oportunamente;

II - observar e fazer cumprir a legislação, este Estatuto, os regulamentos e a normatização interna da entidade;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria da FUNCRAF e sua eventual remuneração, se o caso;

IV - escolher os membros que deverão integrar o Conselho Fiscal nos termos deste;

V - aprovar as propostas de contrato de gestão, de orçamento e o programa de investimentos;

VI - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da FUNCRAF, elaborados pela Diretoria;

VII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

VIII - deliberar sobre a aceitação de doação com encargos ou a alienação ou gravação de bens;

IX - aprovar disposições sobre a política de pessoal da entidade;

X - aprovar anualmente as propostas de orçamento e o programa de investimentos e proceder as revisões eventualmente necessárias;

XI - aprovar o plano de trabalho, as prestações de contas, o relatório anual e os balanços elaborados pela Diretoria;

XII - eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;

XIII - autorizar e/ou aprovar proposta de contrato de gestão;

XIV - dispor pela maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, sobre:

a) a dispensa de diretores e conselheiros que praticarem ato incompatível com os interesses da FUNCRAF;

b) a instituição de Conselho de Administração específico para filiais ou pretensas, no caso de contrato de gestão;

c) a alteração do presente Estatuto;

d) regulamento próprio de compras e contratações;

e) regulamento de pessoal e plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da FUNCRAF;

f) código de conduta e integridade da FUNCRAF;

g) regimento interno do FUNCRAF e sua estrutura organizacional;

h) a extinção da entidade e a destinação do patrimônio remanescente.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso XIV, "h", deste artigo, o patrimônio remanescente da FUNCRAF será destinado a outra entidade filantrópica detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da saúde.

#### **Subseção V Das convocações**

Art. 21. O Conselho Curador ou Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado por seu Presidente ou por no mínimo 04 (quatro) de seus membros.

§ 1º O Conselho Curador ou Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de no mínimo 05 (cinco) de seus membros.

§ 2º Não se realizando a sessão por falta de quórum, será convocada nova reunião com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre a data desta e a anterior.

§ 3º Caso não haja quórum para a segunda reunião, o Conselho Curador ou Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos presentes.

§ 4º Haverá 03 (três) reuniões ordinárias anuais e tantas extraordinárias quantas forem necessárias.

#### **Seção IV Da Diretoria**

##### **Subseção I Das disposições gerais**

Art. 22. A Diretoria é o órgão da administração executiva da FUNCRAF, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno ou as deliberações do Conselho Curador ou Conselho de Administração.

Art. 23. A Diretoria é constituída por 02 (dois) membros, a saber:

I - Diretor Executivo;

II - Diretor Administrativo.

Parágrafo único. Para todos os fins, o Diretor Executivo é a redenominação do cargo de Diretor Presidente, ficando este investido do cargo com nova nomenclatura.

Art. 24. Os Diretores serão designados pelo Conselho Curador ou Conselho de Administração para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Para o exercício dos cargos de Diretoria, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto, deverão ser indicados cidadãos de ilibada conduta, com formação superior e afinidade com os interesses e finalidades da FUNCRAF.

Art. 25. A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Executivo, independentemente de formalidades.

Parágrafo único. As decisões e assuntos da Diretoria que porventura apresentarem dúvidas, poderão ser levadas ao Conselho Curador ou Conselho de Administração para análise e decisão final.

### **Subseção II** **Das competências**

Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a FUNCRAF judicial ou extrajudicialmente, constituindo procuradores, se for o caso;

II - dirigir e coordenar as atividades administrativas da FUNCRAF, segundo orientação do Conselho Curador ou Conselho de Administração;

III - praticar todos os atos necessários à administração da FUNCRAF, organizando os serviços, admitindo e dispensando empregados e, neste último caso, delegar atribuições para fazê-lo;

IV - encaminhar ao Conselho Curador ou Conselho de Administração o necessário para deliberação colegiada;

V - apresentar ao Conselho Curador ou Conselho de Administração o plano de trabalho para o exercício seguinte e encaminhar à Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades do Terceiro Setor da Comarca de Bauru até 31 (trinta e um) de dezembro do ano em curso;

VI - apresentar ao Conselho Curador ou Conselho de Administração a prestação de contas anual e encaminhar à Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades do Terceiro Setor da Comarca de Bauru até 30 (trinta) de abril do exercício seguinte;

VII - apresentar ao Conselho Curador ou Conselho de Administração, quando necessário, eventuais propostas de alteração no plano de trabalho;

VIII - movimentar conjuntamente com o Diretor Administrativo as contas bancárias em nome da FUNCRAF, bem como dispor nos limites deste a destinação de bens, doações e subvenções;

IX - instituir e contratar assessorias especiais, de natureza temporária ou permanente;

X - exercer outras funções que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador ou Conselho de Administração, Estatuto ou Regimento Interno.

Parágrafo único. Os Diretores, quando convidados, poderão participar das reuniões do Conselho Curador ou Conselho de Administração, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 27. Ao Diretor Administrativo compete:

- I - substituir e cumular funções na falta do Diretor Executivo;
- II - coordenar a execução dos planos de trabalho visando à consecução dos fins estatutários da FUNCRAF;
- III - coordenar as atividades de apoio técnico e operacionais da entidade.

## **Seção V Do Conselho Fiscal**

### **Subseção I Da composição e competências**

Art. 28. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FUNCRAF e será integrado por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador ou Conselho de Administração, para mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se reconduções, competindo-lhe:

I - fiscalizar os atos dos Diretores da FUNCRAF e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - examinar e emitir pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os aos demais órgãos;

III - opinar sobre o orçamento anual da FUNCRAF, sobre programas ou projetos relativos às suas atividades, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira, quando instado a fazê-lo;

IV - requisitar ao Conselho Curador ou Conselho de Administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela FUNCRAF;

V - analisar as prestações de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador ou Conselho de Administração;

VI - aprovar ou reprovando as contas prestadas, exarando pareceres ou recomendações;

VII - informar ao Conselho Curador ou Conselho de Administração sobre eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

VIII - convocar e acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes.

§ 1º Os conselheiros deverão ser profissionalmente habilitados em áreas de atuação que possibilitem o adequado cumprimento das tarefas que lhes competem.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou Conselho de Administração, ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

### **Subseção II Do funcionamento**

Art. 29. O Conselho Fiscal deverá emitir seu parecer para prestação de contas em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que instado a fazê-lo, por convocação de seu Presidente, pelo Conselho Curador ou Conselho de Administração ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares e terá mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se reconduções.

§ 2º O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente investidos.

§ 3º Para auxílio do Conselho Fiscal poderão ser instituídas e/ou contratadas consultorias e assessorias especializadas, auditorias e serviços e sistemas de controle interno e/ou *compliance*.

§ 4º Em caso de renúncia de algum membro do Conselho Fiscal, que só se fará expressamente, o Conselho Curador ou Conselho de Administração designará substituto.

## **Capítulo II** **Da escrituração das deliberações**

Art. 30. As atas de reuniões ou assembleias dos órgãos descritos neste Título poderão ser lavradas também de forma sintética, desde que se obedeçam às seguintes disposições:

- I - tipo de reunião ou assembleia;
- II - data da convocação e da realização;
- III - nome dos participantes física ou virtualmente e sua qualidade;
- IV - listagem ou exposição dos assuntos a serem deliberados;
- V - resultado quantitativo e qualitativo das deliberações;
- VI - observações porventura pertinentes de constar-se em ata;
- VII - assinatura física ou digital do Presidente do respectivo órgão.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 119, Inscrição nº 558, Livro A-2, em 19/12/2024.  
Protocolo nº 15.746, prenotado em 16/12/2024.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8  
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

## **Capítulo III** **Dos atos administrativos internos**

Art. 31. São atos emanados pelos órgãos da administração, com natureza de instrumentos normativos internos, devendo ser publicados em sítio eletrônico oficial da FUNCRAF:

- I - as Resoluções, assim consideradas normas provenientes do Conselho de Administração;
- II - os Provimentos àquelas normativas oriundas da Direção da entidade;
- III - as Portarias, nos casos de atos administrativos internos.

## **TÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Capítulo I** **Da transparência**

Art. 32. O sítio eletrônico da entidade é a ferramenta regular e oficial de publicações de quaisquer atos que se façam necessários em formato pesquisável, além daqueles exigíveis por força de ajuste com qualquer esfera do Poder Público.

## Capítulo II Das disposições transitórias

Art. 33. Ficam mantidos em seus respectivos cargos os membros dos atuais Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria, bem como a composição destes colegiados até o término de seus mandatos em curso, acrescendo-se aqueles admitidos até o limite de 10 (dez) integrantes.

§ 1º Para fins de reestruturação da composição nos novos termos, será convocado o Conselho Curador em até 90 (noventa) dias do registro deste Estatuto em cartório, para transição e adequação às alterações propostas, especialmente à formação dos Conselhos e Diretoria pelo prazo remanescente, em conformidade com este Estatuto.

§ 2º Para fins de transição, ficarão investidos até o final do mandato o Diretor Executivo e o Diretor Administrativo e extinta a função de Diretor Técnico.

Art. 34. À Diretoria caberá promover as alterações introduzidas por este Estatuto, cabendo eventuais dúvidas e omissões serem solucionadas pelo Presidente do Conselho Curador e posteriormente homologadas por aquele Colegiado.

Art. 35. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Bauru, revogando-se as disposições em contrário.

 Documento assinado digitalmente:  
**WALTER GOMES DE SOUZA JUNIOR**  
Data: 12/12/2024 15:09:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Walter Gomes de Souza Junior  
Presidente do Conselho Curador

**HENRIQUE RIBEIRO VARONEZ:13719932893**  
Assinado de forma digital por HENRIQUE RIBEIRO VARONEZ:13719932893  
Dados: 2024.12.13 18:04:34 -03'00'

Dr. Henrique Ribeiro Varonez  
3º Promotor de Justiça de Bauru

 Documento assinado digitalmente:  
**SUELI MITIKO SASAHARA**  
Data: 12/12/2024 13:56:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sueli Mitiko Sasahara  
Secretária

 Documento assinado digitalmente:  
**RICARDO LUIS ARONI**  
Data: 12/12/2024 14:18:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Ricardo Luis Aroni  
Advogado OAB/SP 212.827



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Município e Comarca de Bauru - Estado de São Paulo

José Alexandre Dias Canheo  
OFICIAL

Claudio Augusto Gazeto  
OFICIAL SUBSTITUTO

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 - CEP: 17011-137 - e-mail: 1.cartorio@uol.com.br - Tel.:(14) 3104-1818

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:015746

Apresentante: SUELI MITIKO SASAHARA, CPF: 120.112.038-13

Partes.....: FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRANIOFACIAIS

Título.....: ESTATUTO SOCIAL (CORREIOS) - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 16/12/2024, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
MF 15746, LV. A-2, AV. 119, Reg. No 558, LV. A-2, Pão. Acres. 27	19/12/2024	ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA	.....	CUSTAS INTEGRAIS	R\$ 295,18	R\$ 197,20	R\$ 492,38	1115344PJAJ000248190QL246
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	295,18
Ao Estado	R\$	83,79
Ao SEFAZ	R\$	57,40
Ao Registro Civil	R\$	15,54
Ao Tribunal de Justiça	R\$	20,27
Ao Município	R\$	5,99
Ao Ministério Público	R\$	14,21
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>492,38</b>

Valor Depositado..... R\$ 459,56

A Receber..... R\$ 32,82

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Complemento de depósito intermediário em CRÉDITO BANCÁRIO no valor de R\$ 459,56 em 16/12/2024 PIX Nº:

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

BAURU - SP-SP, 19 de dezembro de 2024

EDUARDO CARRILHO PALUDETTO - OFICIAL SUBSTITUTO



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>  
1115344PJAJ000248190QL246

A RECEBER  
A QUANTIA DE

**R\$ 32,82**

Em: \_\_\_\_\_

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_



52

**Av. 119, inscrição nº 558, em 19 de novembro de 2024.**

Por Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada no dia 05/12/2024, da pessoa jurídica **FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRANIOFACIAIS – FUNCRAF**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.844.794/0001-48, é feita a presente para consignar que foi deliberado sobre: a) aprovação do Plano de Ação para 2025; b) aprovação da previsão orçamentária para 2025; c) alteração do Estatuto Social; d) alteração na composição do Conselho Curador – posse dos novos indicados para completar o quadro de conselheiro. O presente ato foi praticado após a verificação do integral atendimento dos requisitos previstos no Estatuto Social, Código Civil e Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O Oficial Substituto, Eduardo Carrilho Paludetto.

Emolumentos R\$295,18; Estado R\$83,79; Secretaria da Fazenda R\$57,40; Registro Civil R\$15,54; Tribunal de Justiça R\$20,27; Município R\$5,99; Ministério Público R\$14,21; Total R\$492,38.

Protocolo/microfilme nº 15.746, de 16/12/2024.

Este extrato é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

A.B.F.F.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>



1115344PJAY000247588Z024Q

